

# SINDIEX

## CIRCULAR



Circular nº 003/2023

17/01/2023

**Prezado Associado,**

A assessoria jurídica do Sindiex está acompanhando as recentes mudanças nas alíquotas do AFRMM e do PIS/COFINS não cumulativo sobre receitas financeiras, destacamos abaixo um breve resumo do tema.

Em dezembro de 2022 o governo publicou o Decreto n.º 11.322 e 11.321/22 reduzindo as alíquotas do AFRMM e do Pis/Cofins não cumulativo sobre receitas financeiras em 50%.

No entanto, em 01/01/2023 esses decretos foram revogados pelo Decreto 11.374/23, estabelecendo a sua vigência a partir da sua publicação. E, por se tratar de aumento da carga tributária, essas cobranças/impostos devem respeitar os prazos mínimos estabelecidos nas legislações e em jurisprudências estabelecidas pelo judiciário. Com isso, a cobrança das novas alíquotas de Pis/Cofins somente poderiam incidir após 90 dias da publicação do Decreto nº 11.374/23, ou seja, após o dia 02/04/2023. Já a AFRMM é considerada uma Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), somente poderia incidir o novo percentual a partir de Janeiro/2024.

Diante do exposto, vimos **consultá-los sobre o interesse do Sindiex em ingressar com Mandado de Segurança Coletivo**, para assegurar os direitos das empresas associadas. **Solicitamos que as empresas associadas manifestem o interesse nesta ação através do e-mail: [sac@sindiex.org.br](mailto:sac@sindiex.org.br), até o próximo dia 19/01/2023, quinta-feira.**

- Caso a sua empresa já tenha ingressado com essa ação de forma individual, favor nos informar.

Reiteramos ainda, que o Mandado de Segurança Coletivo, caso ingressado, não terá custo para o a empresa associada.

Reforçamos nosso compromisso com a defesa dos interesses legítimos das empresas associadas ao Sindiex.

Atenciosamente,

**Sidemar de Lima Acosta**

Presidente do Sindiex

SINDIEX - Sindicato do Comércio de  
Exportação e Importação do Estado do  
Espírito Santo.

*Força, união e representatividade.*

